



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação de uma unidade móvel para atendimento médico-veterinário e dá outras providências.

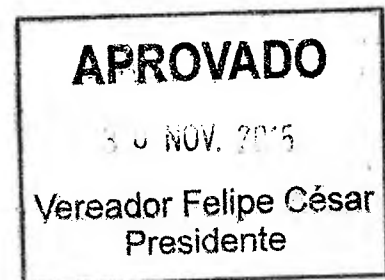
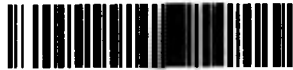
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 9/2015

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2468/2015

Data: 27/11/2015 - Horário: 14:36



Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de uma unidade móvel para atendimento médico-veterinário e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de novembro de 2015.

Vereador Antônio Alves da Silva



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de uma unidade móvel para atendimento médico-veterinário e dá outras providências.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 8/2015

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2459/2015

Data: 25/11/2015 - Horário: 10:57



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pindamonhangaba a criação de uma Unidade Móvel para atendimento Médico-veterinário.

Art. 2º A Unidade Móvel Médico-veterinário prestará os serviços mais simples, como consultas e cirurgias simples como castrações.

Art. 3º A divulgação do roteiro da Unidade Móvel para atendimento Médico-veterinário ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal através do site, em quadros afixados na Prefeitura e na imprensa local através de jornais impressos.

Art. 4º A Unidade Móvel Médico-veterinário contará com condições mínimas de instalação e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço como:

- I – Sala de ambulatório;
- II – Sala de antissepsia ou degermação;
- III – Sala de cirurgia;
- IV – Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- V – Balança para pesagem dos animais;
- VI – Suportes para solução de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- VII – Kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII – Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX – Material para acondicionamento e descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de novembro de 2015.

Vereador Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa estender o atendimento a animais de pequeno porte como cães e gatos de munícipes que residem muito longe do centro e muitas vezes tem dificuldades de locomoção. Também visa ajudar essa população que não possui recursos para procedimentos simples como consultas e castrações ajudando no controle populacional destes animais que muitas vezes são abandonados pelas ruas de nossa cidade, trazendo diversos transtornos a nossa população.

Vereador Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia